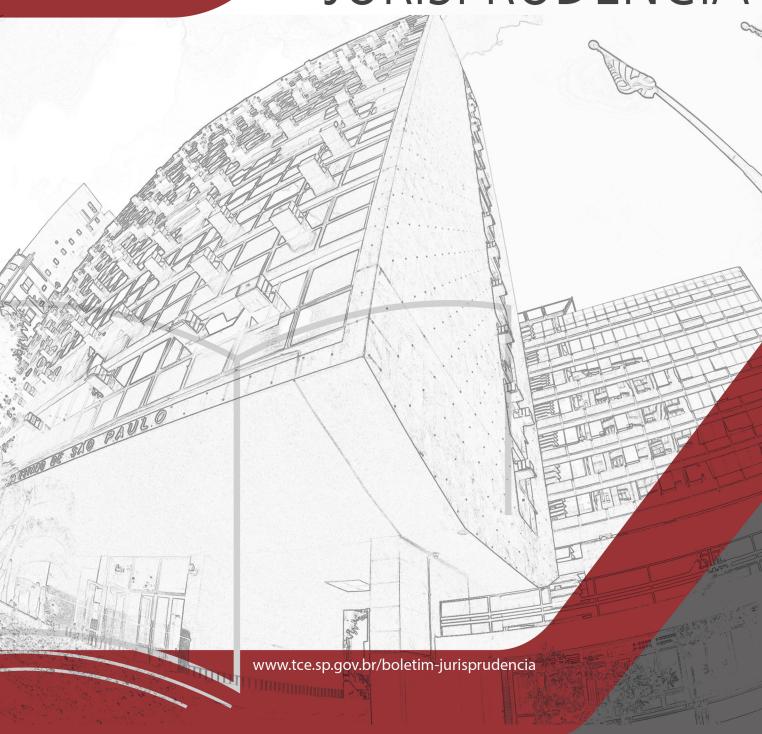
2021 Outubro

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA







BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Edição nº 09 - Outubro/2021

presente informativo contém informações sintetizadas concernentes ao panorama dos processos autuados e às principais decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras desta Casa, no mês de outubro de 2021, e busca relatar o entendimento que vem sendo dispensado em matérias relevantes julgadas por este Tribunal de Contas.

O principal objetivo deste boletim é facilitar o acesso à informação, com o acompanhamento dos acórdãos mais significativos, cabendo ressaltar que o inteiro teor das respectivas decisões pode ser obtido por meio dos *links* de acesso.

Convém esclarecer, finalmente, que os dados aqui discriminados não esgotam o posicionamento desta Casa, tampouco materializam a jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Boletim de Jurisprudência

EXPEDIENTE

Idealização e Consolidação: Gabinete da Presidência

Seleção de jurisprudência:

Gabinete da Presidência e Gabinetes dos Senhores Conselheiros

Avenida Rangel Pestana, 315 Centro - São Paulo/SP CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

Exames Prévios de Editais

De início, convém reportar que, no mês de outubro de 2021, foram formalizados, aproximadamente, 224 expedientes visando ao Exame Prévio de Editais de licitações¹, cujos principais objetivos estão a seguir sintetizados.



Na sequência, cumpre asseverar que, nas Sessões Plenárias ocorridas nos dias 06, 20 e 27 de outubro de 2021, o órgão colegiado desta Casa analisou o mérito de 73 processos relacionados a Exames Prévios de Edital.

Em apertada síntese, observa-se que, de forma reiterada, os seguintes questionamentos foram alvo de representações: detalhamento dos objetos colocados em disputa, em especial com o excesso de especificações e o subsequente direcionamento indevido; informações contraditórias ou ausentes nos atos convocatórios, em prejuízo da formulação de propostas; condições desarrazoadas estabelecidas para a comprovação de qualificação técnica das participantes; aglutinações de objetos capazes de gerar restritividade aos certames; inadequações relacionadas à visita técnica e condições destinadas à comprovação de regularidade fiscal; dentre outras exigências não previstas em lei.

¹ Desse total, 199 foram, de fato, distribuídos como Exame Prévio de Edital e 25 não foram protocolados em tempo hábil a en sejar a análise preliminar da matéria.

Aspectos relevantes apreciados em outubro/2021

Processo n.º <u>TC-017850.989.21-1</u> (Sessão Plenária de 06/10/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO DE PLANO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO MUNICIPAL. INDEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CONSUMO. CÉDULA DE IDENTIDADE DOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO. COMPROVAÇÃO DE EXPERTISE EM ITEM COM DETALHAMENTO EXCESSIVO, DESPROVIDO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA E COMPLEXIDADE TÉCNICA. EXIGUIDADE DO PRAZO FIXADO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE ITEM SEM QUANTITATIVOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ORÇAMENTO DEFASADO. DIVERGÊNCIAS ENTRE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. DESCOMPASSO ENTRE AS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E O REGRAMENTO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE REAJUSTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Processos n.ºs TC-013391.989.21-7, TC-013480.989.21-9. TC-013530.989.21-9, TC-013556.989.21-8, TC-013581.989.21-8 e TC-013589.989.21-9, TC-013596.989.21-0 (Sessão Plenária de 20/10/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. RELANÇAMENTO DO CERTAME. CLÁUSULAS CONSTANTES DA PRIMEIRA VERSÃO DO ATO CONVOCATÓRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CARTA EMITIDA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MERA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÕES NO EDITAL. REPUBLICAÇÃO PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O DOCUMENTO ORIGINAL. REABERTURA DE PRAZO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS. INVIABILIDADE. IMPROCEDENTE E PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO.

^{1.} Nas hipóteses em que a exigência de carta emitida por instituição financeira, na qual assegura que a proposta da licitante e seu plano de negócios possuem viabilidade econômica, representar mera declaração de intenção, sem exequibilidade, inexiste afronta à Súmula nº 15, pois descaracterizado eventual compromisso de terceiro alheio à disputa, conforme entendimento desta Corte (TC-017322.989.19-5).

^{2.} Não se tratando de licitação internacional, deve ser afastada do certame a possibilidade de participação de empresas estrangeiras sem funcionamento no país, sob pena de ofensa ao art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Processo n.º TC-014652.989.21-1 (Sessão Plenária de 20/10/2021, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. CONSÓRCIO PÚBLICO. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COM APROVEITAMENTO ENERGÉTICO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. VIÉS POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO À LUZ DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO USUÁRIO. GARANTIA DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA E CONSORCIADA. PRINCIPIOS DA LEI Nº 11.445/07. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. VIABILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. ELEMENTOS ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DA OPÇÃO ADMINISTRATIVA. ESTUDOS DE SUSTENTABILIDADE E VIABILIDADE QUE DEMANDAM REPAROS. ESTIMATIVAS QUANTO AO NÚMERO DE MUNICÍPIOS E CUSTO ESTIMADO POR TONELADA DE RESÍDUOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. PERCENTUAL MÁXIMO DE REJEITOS. EFICIÊNCIA DO MODELO. ROTAS TECNOLÓGICAS. CONTRAPRESTAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS. FPM E ICMS. ART. 167, INCISO IV, DA CF. CONTRATOS DE RATEIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processos n.ºs <u>TC-018112.989.21-5, TC-018133.989.21-0 e TC-018147.989.21-4</u> (Sessão Plenária de 20/10/2021, relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. DIVISÃO EM LOTES. LAUDOS E CERTIFICAÇÕES. AMOSTRAS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

- 4. É desarrazoada a exigência de laudos e certificações de qualidade para produtos submetidos à certificação compulsória pelo INMETRO;
- 5. Na compra de materiais escolares, tem caráter restritivo a exigência de Laudo de biodegradação, conforme Norma ASTM D 5511, pois se trata de norma internacional que, para o segmento "material escolar", não é comumente utilizada como requisito de especificação de produto;
- 6. O caráter facultativo de utilização das normas da ABNT/NBRs resulta na restritividade da exigência de laudos laboratoriais em conformidade com os referidos regramentos;
- 7. O prazo de apresentação de laudos e certificações pela licitante vencedora deve ser conformado ao tempo necessário para a respectiva emissão;
- 8. A cumulação de exigências destinadas à comprovação da qualificação econômico-financeira se insere na esfera de atuação discricionária do administrador.
- Processos n.ºs TC-018247.989.21-3, TC-018266.989.21-9, TC-018269.989.21-6 e TC-018435.989.21-5 (Sessão Plenária de 27/10/2021, relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, APREENSÃO, REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROCEDÊNCIA TC - 18269.989.21 E PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS DEMAIS. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Merece retificação a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo com base na estimativa de receita da concessionária. O edital traz certa confusão entre as finalidades das amostras e dos requisitos de capacidade técnica.

Processos n.ºs TC-018081.989.21-2 e TC-018756.989.21-6 (Sessão Plenária de 27/10/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. INDEFINIÇÃO DO OBJETO. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO "GUARDA-CHUVA". AGLUTINAÇÃO DE AMPLA GAMA DE SERVIÇOS NÃO AFINS. DISCREPÂNCIAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. PROJETO BÁSICO INSUFICIENTE. HABILITAÇÃO TÉCNICA. EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE CARÁTER SECUNDÁRIO. AFRONTA À SÚMULA 30. VÍCIOS DE ORIGEM. ANULAÇÃO.PARCIALMENTE PROCEDENTE.

É inaceitável o lançamento de certame sem objeto específico e abrangendo atividades não definidas, característica dos contratos tidos como "guarda-chuva", eis que fere os princípios licitatórios do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Julgados Proferidos no Tribunal Pleno e nas Câmaras

Tribunal Pleno Julgamentos – Aspectos relevantes

Processo n.º TC-003660/026/14 (Sessão Plenária de 06/10/2021, relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

A celebração de contrato de gestão pressupõe a realização de qualificação prévia de interessados, a qual deverá ser feita mediante procedimento objetivo e impessoal de chamamento de interessados.

Processos n.ºs TC-009311.989.21-4 e TC-009626.989.21-4 (Sessão Plenária de 06/10/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. APOSENTADORIA. DOCENTE DE UNIVERSIDADE ESTADUAL. CÁLCULO DOS PROVENTOS EM DISSONÂNCIA COM AS REGRAS VIGENTES NA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, COM DETERMINAÇÃO AO ATUAL DIRIGIENTE DO ÓRGÃO. TETO CONSTITUCIONAL ÚNICO PARA PROFESSORES E PESQUISADORES: SUBSÍDIO DE MINISTRO DO STF. DECISÃO MONOCRÁTICA NA ADI 6.257 SUJEITA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO. NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DO REGISTRO DO ATO, DETERMINANDO-SE SUA REVISÃO CASO A MEDIDA CAUTELAR NÃO PREVALEÇA.

Processo n.º TC-032884/026/04 (Sessão Plenária de 06/10/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. FALTA DE CLAREZA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS. EXIGÊNCIA DE FILIAÇÃO AO CENP. NÃO PROVIMENTO.

- 1) A falta de clareza do objeto licitado e a ausência do detalhamento em planilhas que demonstrem a composição dos custos unitários prejudicam o conhecimento do objeto e a elaboração de propostas pelas interessadas.
- 2) A exigência, como requisito de qualificação, para a execução de serviços de publicidade, de filiação ou certificado do CENP, tem o potencial de frustrar o caráter competitivo da licitação.

▶ Processos n.ºs TC-027202.989.20-8 e TC-027223.989.20-3 (Sessão Plenária de 20/10/2021, relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Serviços de limpeza urbana. Emergência não caracterizada. Preços não compatíveis com o mercado. Descumprimento ao art. 24, inciso IV, da LF 8.666/93. Indevida utilização de contratos anteriores da administração para justificativa de preços. Precedentes: TC-4771/026/08 e TC-33883/026/07. Razões recursais não acolhidas. Recursos conhecidos e não providos.

Processo n.º TC-015443.989.21-5 (Sessão Plenária de 27/10/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO VÍRUS CAUSADOR DE COVID-19. SUPERESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS. RELEVAMENTO DIANTE DO CONTEXTO FÁTICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO AO ERÁRIO. PROVIMENTO.

Processo n.º TC-015216.989.21-0 (Sessão Plenária de 27/10/2021, relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DA CONVENIADA NA FINALIDADE ADEQUADA. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER PENA DE PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOVOS RECURSOS. FALHA DO ÓRGÃO CONCESSOR, AO NÃO EMITIR PARECER CONCLUSIVO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Primeira Câmara Julgamentos – Aspectos relevantes

Processos n.ºs TC-020747.989.17-6, TC-000112.989.18-1, TC-011054.989.18-1, TC-015742.989.19-7, TC-021170.989.19-8 e TC-023786.989.20-2 (Sessão de 05/10/2021, relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REGULAR. TERMO DE CREDENCIAMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CLÍNICA ESPECIALIZADA EM LONGA PERMANCÊNCIA DE IDOSOS. TERMOS DE PRORROGAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULAR. TERMO DE ENCERRAMENTO. CONHECIMENTO.

- 1. No credenciamento, a inexigibilidade de licitação decorre da ausência de disputa, convindo à Administração credenciar o maior número possível de interessados.
- 2. O cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para as contratações.
- Processos n.ºs <u>TC-013142.989.16-9</u>, <u>TC-007369.989.20-7</u>, <u>TC-013496.989.16-1 e TC-007372.989.20-2</u> (Sessão de 05/10/2021, relatoria: Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro)

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. DEBILIDADE DO PROJETO BÁSICO. REVISÃO IMOTIVADA. ESTABELECIMENTO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL EM QUANTITATIVO SUPERIOR AO TOLERADO. VIGÊNCIA INSUFICIENTE DA GARANTIA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL A ESTABELECER CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. JUSTIFICATIVAS INSATISFATÓRIAS. ACESSORIEDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. ATRASO. FALTA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA. RESCISÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO DO TERMO DE RESCISÃO.

- 1. Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo sem motivação que demonstre a viabilidade e exequibilidade da nova solução.
- 2. Deve ser celebrado termo aditivo em contratos de obras e serviços de engenharia sempre que ocorrer alteração do cronograma físico-financeiro respectivo, mencionando-se explicitamente no novo instrumento a modificação ocorrida.
- 3. É providência que incumbe à Administração promover a compatibilização do cronograma físico-financeiro das obras fiscalizadas à disponibilidade orçamentária, de modo a evitar a ocorrência de despesas relacionadas a paralisações por falta de recursos.
- 4. O registro da fiscalização de obra pública é ato vinculado, fundamental para procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços, independentemente da existência de outras instâncias de controle da execução oriundas de contratos de supervisão, coordenação e gerenciamento, ou de mecanismos impostos pelo financiador do empreendimento.
- 5. O descumprimento das cláusulas contratuais enseja aplicação das sanções previstas à empresa contratada, não se tratando de decisão discricionária do gestor.

Processos n.ºs <u>TC-007491.989.17-4 e TC-007757.989.17-3</u> (Sessão de 19/10/2021, relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. IRREGULARIDADE.

Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes. Violação à competitividade do certame e ao princípio da economicidade. Ilegal aglutinação de serviços. Quantitativos superdimensionados. Vedação de consórcios. Irregularidade da licitação, do contrato e da execução contratual.

Processos n.ºs TC-020748.989.19-1, TC-020749.989.19-0, TC-020764.989.19-0, TC-020770.989.19-2, TC-020780.989.19-0, TC-020783.989.19-7, TC-020784.989.19-6, TC-020788.989.19-2, TC-021096.989.19-9, TC-021097.989.19-8, TC-021098.989.19-7, TC-008441.989.18-3 (Sessão de 19/10/2021, relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

EMENTA: DISPENSAS DE LICITAÇÃO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO CARACTERIZADA. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. PROCEDÊNCIA.

- 1. Nos casos de locações de imóveis para abrigar serviços e/ou repartições públicos, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, prevê a possibilidade de utilização de dispensa licitatória, competindo à Administração comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e de localização e que o preço é condizente com o praticado no mercado.
- 2. Não há óbice a prorrogações sucessivas de contrato de locação em que a Administração figure como locatária, desde que formalizadas, periódicas e justificadas no interesse público e na vantagem da proposta.

Segunda Câmara Julgamentos – Aspectos relevantes

Processos n.ºs TC-015054.989.19-9 e TC-007430.989.20-2 (Sessão de 05/10/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli)

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR. COMPOSIÇÃO DO OBJETO. CERTIDÕES. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM OS PRATICADOS PELO MERCADO. EXAME PREJUDICADO. INDÍCIOS DE MANOBRAS PELAS CLASSIFICADAS À FASE DE LANCES. DISTORÇÃO PRODUZIDA NO PREÇO. INC. IV DO ART. 43 DA LEI 8.666/93. ORÇAMENTO ESTIMADO. DEMANDA APERFEIÇOAMENTO. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

É irregular o contrato derivado de Pregão no qual são detectados indícios de manobras por empresas classificadas para a fase de lances, independentemente de providências adotadas pela Administração contratante, em virtude da distorção presumida sobre os preços, a qual inviabiliza a aplicação do inc. IV do art. 43 da Lei 8.666/93.

Processos n.ºs TC-022501.989.18-0 (Sessão de 19/10/2021, relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APARTADO DE CONTAS DE PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2015. MATÉRIA DE ANÁLISE ORDINÁRIA PELO TRIBUNAL. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 08/2020. PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A PERMISSÃO. NATUREZA DE PERMISSÃO QUALIFICADA. NECESSIDADE DE PRÉVIA LICITAÇÃO NÃO OBSERVADA. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

▶ Processo n.º TC-016603.989.19-5 (Sessão de 19/10/2021, relatoria: Substituto de Conselheiro Samy Wurman)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICIT ATUARIAL. INADIMPLÊNCIA DO ENTE PATROCINADOR. AUSÊNCIA DE CRP. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR.

FALTA DE FIDEDIGNIDADE DAS PEÇAS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA.

- 1. Quando não ocasionado pelo instituto de previdência, o déficit atuarial deixará de constituir motivo de reprovação de contas (TC- 024125.989.19-4, TC- 000298.989.18-7)
- 2. Quando não ocasionada pelo instituto de previdência, pode ser relevada a ausência de certificado de regularidade previdenciária (TC-017237.989.19-9)
- 3. O atraso de repasses financeiros por parte do Poder Executivo, desde que comprovados esforços para sua cobrança por parte da entidade previdenciária, não se revela motivo suficiente para reprovação de Balanço Geral de Instituto de Previdência (TC-000298.989.18-7).



Araçatuba - UR-01 Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray CEP: 16020-550 - Araçatuba - SP Telefones: (18) 3609-9700 ur01@tce.sp.gov.br

Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jd. Godoi CEP: 17021-640 - Bauru - SP Telefones: (14) 3109-2350 ur02@tce.sp.gov.br

Campinas - UR-03

Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição CEP: 13091-000 - Campinas - SP Telefone: (19) 3706-1700 ur03@tce.sp.gov.br

Marília - UR-04

Rua Prof. Francisco Morato, 381 - Jd. São Geraldo - CEP: 17501-020 - Marília - SP Telefone: (14) 3592-1630

Presidente Prudente - UR-05

Rua José Cupertino, 179 - Jd. Marupiara CEP: 19060-090 - Presidente Prudente - SP Telefones: (18) 3226-5060 ur05@tce.sp.gov.br

Rua Adolfo Zéo. 426 - Ribeirânia CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto - SP Telefones: (16) 3995-6800 ur06@tce.sp.gov.br

São José dos Campos - UR-07

Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema CEP: 12243-260 - São José dos Campos - SP Telefone: (12) 3519-4610 ur07@tce.sp.gov.br

São José do Rio Preto - UR-08

Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto - SP Telefone: (17) 3206-0800

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jd. Saira - CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP Telefones (15) 3238-6660 ur09@tce.sp.gov.br

Av. Maximiliano Baruto, 471 - Jd. Universitário CEP: 13607-339 - Araras - SP Telefone: (19) 3543-2460 ur10@tce.sp.gov.br

Fernandópolis - UR-11

Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista CEP: 15.600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3465-0510 ur11@tce.sp.gov.br

Registro - UR-12

R. Goro Assanuma, 259 - Vila São Nicolau CEP: 11.900-000 - Registro - SP Telefone: (13) 3828-7220

Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 Jd. Santa Mônica - CEP: 14.801-096 Araraquara - SP - Telefone: (16) 3331-0660 ur13@tce.sp.gov.br

Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha, 1302 CEP: 12515-241 – Guaratinguetá - SP Telefone: (12) 3123-2260 ur14@tce.sp.gov.br

Andradina - UR-15

Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro CEP: 16901-022 -Andradina - SP Telefone: (18) 3721-7800 ur15@tce.sp.gov.br

Itapeva - UR-16

Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, Jardim Ferrari - CEP: 18405-100 - Itapeva - SP Telefone: (15) 3524-4800 ur16@tce.sp.gov.br

Rua José Bonifácio, 803 - Jd, Independência CEP: 14500-000 - Ituverava - SP Telefone: (16) 3839-0943 / 3839-0376 ur17@tce.sp.gov.br

Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180 - Centro CEP: 17800-000 - Adamantina – SP Telefones: (18) 3502-3260 ur17@tce.sp.gov.br

Mogi Guaçu - UR-19

Rua Catanduva, 145 - Jd.Planalto Verde CEP: 13843-193 - Mogi Guaçu - SP Telefone:(19) 3811-8300 / 3811-8339 ur19@tce.sp.gov.br

Santos - UR-20

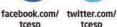
Rua Vergueiro Steidel -Embaré CEP: 11040-270 – Santos – SP Telefones: (13) 3208-2400





SIGA O TCESP









voutube.com/ tcespoficial



flickr.com/ tcesp



tce.sp.gov.br/ tcesp-rss





Fone 0800: 0800.8007575



WhatsApp: +55 11 99508.7638



Email:

ouvidoria@tce.sp.gov.br

-www.tce.sp.gov.br—